

LEI Nº. 725 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a aprovação das Propostas n.º. 11999.795000/1160-01/MS/FNS e 11999.795000-1150-01MS/FNS junto ao Governo Federal, no valor total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2017 – Lei nº. 714 de 22 de Novembro de 2016**), classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.04.01	10.301.0007.2009	4.4.90.52	118	260.000,00

Total.....	260.000,00
-------------------	-------------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

- I) Excesso de arrecadação a se verificar até o término do presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2017**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 18 de Abril de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

